

Auditoria ao sistema de controlo instituído pela AT sobre a informação das faturas emitidas e comunicadas, nos termos do DL n.º 198/2012

SÍNTESE DE RESULTADOS

1. A auditoria abrangeu o período de 2013/2014 e visou aferir se o sistema de controlo instituído pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) sobre a informação das faturas emitidas e comunicadas é eficaz. De acordo com o exame efetuado e o exercício do procedimento do contraditório, as principais conclusões foram, em síntese, as seguintes:
 - 1.1. O projeto “e-Fatura” dotou a AT com um importante instrumento de combate à evasão fiscal e à economia paralela, com impacto positivo ao nível do crescimento da receita do IVA (3,5% em 2013 e 4,3% em 2014).

Impacto positivo na receita de IVA e no combate à fraude e evasão fiscal
 - 1.2. À data da auditoria, foram observadas diversas anomalias na submissão ou validação da informação comunicada à AT, em resultado de problemas na compatibilização dos *softwares*, o que originou pendências e divergências não efetivas, que entretanto já foram, na sua maioria, resolvidas.

Reveladas diversas anomalias através do tratamento da informação
 - 1.3. O processo de resolução de divergências entre a informação obtida e tratada mostrou-se pouco eficiente, considerando que cerca de 50% ainda estava numa fase inicial e que 39% estava nessa situação há mais de 6 meses, ou seja, sem resposta dos contribuintes e sem intervenção dos serviços.

Processo de resolução de divergências pouco eficiente
 - 1.4. Observou-se um conjunto significativo de divergências não confirmadas em resultado de diferentes motivos, designadamente erros imputáveis aos contribuintes no registo das faturas, constrangimentos na comunicação/submissão por ficheiro informático e a ocorrência de anomalias de cadastro de regimes especiais, para os quais não existem validações dos sistemas “e-Fatura” e de “Divergências”.

Número elevado de divergências não confirmadas
 - 1.5. A AT não efetua o tratamento da informação dos “Resumos de Faturas” utilizados por sujeitos passivos (SP) de menor dimensão, designadamente os abrangidos pelo regime de isenção do art.º 53.º do Código do IVA, apesar de poder constituir um elemento de controlo relevante.

Não utilização plena da informação do “e-Fatura”
 - 1.6. Acresce que o impacto da generalização da obrigatoriedade de emissão de fatura ainda não foram completamente avaliados ao nível dos regimes excecionais. No caso particular do Regime Especial dos Pequenos Retalhistas, as verificações efetuadas demonstram indícios de incumprimento fiscal (1,1M€ em IVA e 0,5 M€ de rendimentos não declarados em IRS).

Indícios de incumprimento fiscal no Regime Especial dos Pequenos Retalhistas

2. As principais recomendações formuladas à AT foram as seguintes:

2.1. Aperfeiçoar os sistemas de informação “e-Fatura”, de “Divergências” e do “Cadastro”, a fim de mitigar o número de divergências não efetivas e reduzir as situações de pendência.

Aperfeiçoamento dos sistemas de informação

2.2. Alargar os procedimentos de controlo à informação transmitida pelos resumos de faturas, bem como a célere implementação do Plano integrado do “e-Fatura”, que prevê a automatização de parte dos controlos instituídos, introduzindo maior eficiência à vertente do controlo.

Alargamento dos procedimentos e automatização dos controlos

2.3. Analisar e corrigir as situações irregulares, relativamente a SP do Regime Especial dos Pequenos Retalhistas e a SP indevidamente enquadrados no regime de isenção do art.º 53º do CIVA.

Análise e correção das irregularidades detetadas

(Relatório n.º 1475/2015, homologado por S. Ex.ª, o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, em 19/10/2018).